



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1312, DE 13 DE JUNHO DE 1979.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 08 de junho de 1979 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda., estabelecida à Rua dos Jacarandás, 51 - Americana - SP., CGC.nº46.328.555/0001-68, Inscrição Estadual nº165.034.294, - área de terreno, sem benfeitorias, com superfície de 20.000 m² - (vinte mil metros quadrados), de propriedade do Município, situada no Distrito Industrial II, com a seguinte descrição, fornecida pelo Departamento de Obras e Viação do Município:-

Tem início no marco 0 (zero), cravado na margem do alinhamento da Avenida da Agua Nova, no ponto distante 132,60 metros da Rua Projetada Cinco deste, com ângulo de 109º27', numa distância de 182,00 metros até o marco (1) um, deste deflete à esquerda com ângulo de 90º numa distância de 125,00 metros até ao ponto (2) dois, cravado no alinhamento da Rua Projetada Cinco; deste deflete à esquerda - com ângulo de 90º numa distância de 138,00 metros até o ponto três (3), cravado no alinhamento da Rua Projetada Cinco, com a Avenida da Agua Nova; deste deflete à esquerda com ângulo de 70º33', numa distância de 132,60 metros até o ponto zero (0), fechando o perímetro; tudo de acordo com o desenho nº 56/79 da Prefeitura Municipal de Mococa e que fica fazendo parte da presente descrição:

CONFRONTAÇÕES- Do marco (0) ao marco (1), com área remanescente da Prefeitura Municipal. Do marco (1) ao marco (2), com área remanescente da Prefeitura Municipal. Do marco (2) ao marco (3), com a Rua Projetada Cinco. Do marco (3) ao marco (0), com a Avenida da Agua Nova.

Parágrafo único - A doação a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser construído



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.2

um conjunto de prédios industriais, conforme memorial descritivo e croquis anexo e que ficarão fazendo parte integrante - desta lei.

Art. 2º - A firma SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, beneficiada com a doação, - compromete-se construir o conjunto industrial em 4 (quatro) - etapas conforme cronograma abaixo:

1a Etapa:- 6 (seis) meses, a partir da aprovação - desta lei pela Câmara Municipal de Mococa, com área a ser construída de 1.680 m² (hum mil seiscentos e oitenta metros quadrados);

2a Etapa:- 12 (doze) meses, de junho de 1981 a maio de 1982, com área a ser construída de 1.066,80 m² (hum mil e sessenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados);

3a Etapa:- 12 (doze) meses, de junho de 1982 a maio de 1983, com área a ser construída de 1.090,00 m² (hum mil e noventa metros quadrados);

4a Etapa:- 12 (doze) meses, de junho de 1983 a maio de 1984, com área a ser construída de 3.188,80 m² (três mil , cento e oitenta e oito metros e oitenta centímetros quadrados).

Parágrafo único - As atividades de produção industrial da firma SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, deverão ter início dentro de 8 (oito) meses contados a partir da aprovação desta lei pela Câmara Municipal de Mococa.

Art. 3º - A área objeto de doação, será destinada para uso exclusivo do conjunto industrial conforme previsto no parágrafo único do art.1º, exceção feita para a construção de uma única residência para guarda, ou zelador.

Art. 4º - A empresa beneficiada com a doação deverá exercer suas atividades industriais, sem paralização durante a vigência das isenções tributárias não podendo mudar o controle societário, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem a anuência da Prefeitura Municipal e sem a respectiva autorização legislativa.

Art. 5º - A firma SAMILE - Indús-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.3

tria e Comércio de Tecidos Ltda, obriga-se ao recolhimento de todas as taxas e tarifas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no Município de Mococa.

Art. 6º - Caso não sejam cumpridos os prazos estipulados no art.2º e demais condições previstas nesta lei, a doação mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Mococa compromete-se à Título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, além da doação do terreno pelo disposto no artigo 1º desta lei:

I) Preceder gratuitamente a implantação das seguintes obras:- arruamento; guias, sarjetas e vias; rede de esgotos, rede de água, iluminação pública e acessos.

II) Solicitar das concessionárias, sem despesas para a empresa beneficiada com a doação, a extensão das linhas telefônicas e de energia elétrica.

III) Isentar a firma SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 10 (deis) anos a partir da data do início de suas atividades industriais e do ISS. - Imposto Sobre Serviços que recair sobre a construção do projeto industrial aprovado observadas as disposições do disposto no art.2º desta lei.

Art. 8º - As despesas referentes às escrituras de doação do terreno, conforme disposto no artigo 1º desta lei, correrão por conta da firma SAMILE - Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 1979


DORACY CARLOS MAZIEIRO


LUIZ GONZAGA AMATO